

| RUBRICA ORÇAMENTAL      |  | 1º OAR Suplementar 2018    |       |                       |
|-------------------------|--|----------------------------|-------|-----------------------|
|                         |  | OAR 2018 Dotações Iniciais | NOTAS | 1º OAR Suplementar    |
| 04.03.01.30.45          | CNPD - Transferências OE-correntes                           | 780.468,00                 |       | 780.468,00            |
| 04.03.01.30.46          | CNECV - Transferências OE-correntes                          | 276.592,00                 |       | 276.592,00            |
| 04.03.05                | Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira         | 6.973.120,00               |       | 6.973.120,00          |
| 04.03.05.52.02          | PROV. JUST. - Transferências OE-correntes                    | 5.149.880,00               |       | 5.149.880,00          |
| 04.03.05.57.33          | ERC - Transferências OE-correntes                            | 1.823.240,00               |       |                       |
| 05.07.01                | Subvenções Políticas   | 14.276.153,00              |       | 33.827.614,03         |
| 05.07.01c               | Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados     | 13.929.772,00              |       | 13.929.772,00         |
| 05.07.01d               | Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados | 346.381,00                 |       | 346.381,00            |
| 05.07.01e               | Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLITICAS  | 0,00                       | 1     | 19.551.461,03         |
| 08.03.01                | Transferências de Capital - EA's c/Aut. Administrativa       | 392.600,00                 |       | 392.600,00            |
| 08.03.01.30.43          | CNE - Transferências OE-capital                              | 374.000,00                 |       | 374.000,00            |
| 08.03.01.30.44          | CADA - Transferências OE-capital                             | 8.000,00                   |       | 8.000,00              |
| 08.03.01.30.45          | CNPD - Transferências OE-capital                             | 5.000,00                   |       | 5.000,00              |
| 08.03.01.30.46          | CNECV - Transferências OE-capital                            | 5.600,00                   |       | 5.600,00              |
| 08.03.06                | Transferências OE-capital - EA's c/Aut. Financeira           | 120.000,00                 |       | 120.000,00            |
| 08.03.06.52.02          | PROV. JUST. - Transferências OE-capital                      | 120.000,00                 |       | 120.000,00            |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> |  | <b>104.909.890,00</b>      |       | <b>124.461.351,03</b> |

### Notas explicativas das rubricas orçamentais

#### Receita

Integração do saldo de gerência relativo à subvenção pública para a campanha das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2017, apurado a 31 de dezembro de 2017, no montante de € 19.551.461,03.

#### Despesa

Inscrição do remanescente da subvenção pública para a campanha das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 2017, apurado a 31 de dezembro de 2017, no montante de € 19.551.461,03, de forma a efetuar o pagamento das subvenções, nos prazos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual.  
111082269

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2018

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2018, de 15 de janeiro, procedeu à designação de um novo presidente e de um novo vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P., respetivamente, Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima e Maria João Gaspar Tavares Zilhão. Assegurou, ainda, a continuidade de funções de um dos vogais, Carlos Manuel Matias Coimbra.

No que respeita ao vogal já em funções, importa garantir a manutenção das condições remuneratórias anteriormente concedidas.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2018, de 15 de janeiro, com a seguinte redação:

«1 — [...].

2 — Autorizar os designados a exercer a opção prevista no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, com os limites aí estatuídos.

3 — (Anterior n.º 2.)»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 15 de janeiro de 2018.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

111090117

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2018

O potencial e importância dos recursos geológicos nacionais vai muito além do seu peso nos agregados macroeconómicos, constituindo um fator estratégico para o desenvolvimento económico, em particular nas regiões mais desfavorecidas. Trata-se de um setor que tem merecido uma especial atenção do XXI Governo Constitucional.

Entre os diversos recursos geológicos explorados no território nacional, é de destacar o interesse que tem vindo a verificar-se nos pedidos de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e de exploração de depósitos minerais de lítio, por parte de investidores nacionais e estrangeiros. Tal aumento de procura tem sido impulsionado, em grande parte, pela importância desse metal, não só ao nível tecnológico, mas em especial pela sua utilização nas baterias de veículos elétricos, e justificado pela circunstância de Portugal dispor de condições geológicas fortemente favoráveis à ocorrência de minerais de «lítio».

O interesse na clarificação das condições geológicas de diferentes áreas e a sobreposição geográfica dos pedidos impunha uma avaliação da estratégia a prosseguir de forma a otimizar a valorização do potencial nacional, o que foi concretizado pelo Despacho n.º 15040/2016 do Secretário de Estado da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro, que determinou a constituição de um Grupo de Trabalho com representantes das entidades públicas e associações ligadas à temática dos recursos geológicos.

O relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, e que foi submetido a consulta pública, vem confirmar que:

i) O mercado do lítio e dos seus compostos que abrange a sua aplicação num amplo e diversificado espectro de indústrias, incluindo a cerâmica e o vidro, os lubrificantes industriais,

aplicações médicas, baterias de íões-Li, siderurgia de alumínio, entre muitas outras mantém-se dinâmico, com uma procura elevada e sustentável com reflexos na subida dos preços;

ii) O potencial geológico nacional, embora elevado, apresenta uma insuficiente caracterização das ocorrências em termos mineralógicos e de cálculo de recursos, mesmo ao nível inferior de «recursos inferidos», que importa clarificar, quer pelos serviços oficiais como pelas empresas;

iii) Não existem estudos relacionados com as fases de beneficiação (laboratorial e industrial) que possam suportar uma estratégia assente na sua instalação, no sentido de promover o aumento do valor acrescentado nacional;

iv) Não estão identificados projetos de investigação ou iniciativas de inovação relacionadas com a reciclagem dos minerais de lítio das baterias usadas que, numa lógica de economia circular, reduza os resíduos e a «pressão» sobre os minerais de lítio de origem primária.

Tendo em conta o diagnóstico elaborado pelo Grupo de Trabalho, bem como as sugestões recolhidas na sua consulta pública, e com o objetivo de promoção do investimento neste domínio dos recursos geológicos, justifica-se, no quadro de uma estratégia integrada para a valorização desta matéria-prima envolvendo toda a fileira, a aprovação das seguintes linhas de orientação estratégicas que constam do anexo a esta resolução.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as linhas de orientação estratégica, quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal, constantes do anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que a atividade de revelação e aproveitamento dos minerais de lítio em Portugal deve assentar:

a) Numa aposta na fase inicial da fileira (conhecimento geológico);

b) Na avaliação da oportunidade de instalação de unidades tecnológicas determinadas;

c) Na dinamização, no quadro dos instrumentos financeiros nacionais, europeus e internacionais, de projetos de investigação orientados para a recuperação dos minerais de lítio.

3 — Determinar que as linhas de orientação estratégica a que se refere o n.º 1 tomam em consideração a prevenção da produção de resíduos e a sua gestão, bem como a utilização eficiente de recursos e os impactes ambientais decorrentes da sua implementação.

4 — Incumbir o membro do Governo responsável pela área da economia de proceder à programação e calendarização da estratégia integrada de valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal, tendo em vista dinamizar a atividade de revelação e aproveitamento deste recurso e de modo a aproveitar o contexto económico favorável.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de janeiro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

#### Linhas de orientação estratégica, quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal

O potencial nacional de recursos de minerais de lítio, bem caracterizado no relatório de Grupo de Trabalho do Lítio e

o objetivo de promoção dos investimentos que potenciem o seu aproveitamento e valorização justificam a definição de uma estratégia integrada envolvendo toda a fileira, traduzida nas seguintes linhas de orientação estratégicas:

1 — Aposta na fase inicial da fileira (conhecimento geológico), que constitui o ponto de partida para o aproveitamento dos recursos de minerais de lítio, através da dinamização de concursos públicos para a atribuição de licenças de prospeção e pesquisa, bem como para a respetiva exploração, sobre áreas previamente delimitadas como revelando potencial e contendo alvos promissores, adequando as áreas potenciais e pedidos como bem se evidencia no mapa 1 que contempla as áreas que revelam potencial geológico e a localização dispersa dos pedidos em apreciação.

Os critérios de atribuição destas áreas, a fixar por despacho do ministro da tutela, privilegiarão, a par da comprovação da capacidade técnica e financeira dos proponentes e do cumprimento das obrigações de carácter ambiental, a adequação dos planos de trabalho à natureza dos conhecimentos já disponíveis e o valor dos investimentos a realizar;

2 — Avaliação da oportunidade de instalação de duas Unidades Tecnológicas com objetivos distintos (Unidade Experimental Minerio-Metalúrgica, com o objetivo de desenvolver conhecimento e testar tecnologias para toda a cadeia de valorização dos recursos e Unidade Piloto de Demonstração, de carácter declaradamente industrial, processando minérios ou concentrados de várias origens e destinada a avaliar os custos de produção em ambiente industrial), ponderando a sua sustentabilidade económica e financeira face ao volume de investimentos exigidos, ao volume de recursos a tratar, à sua localização e ao modelo de financiamento aplicável;

3 — Dinamização, no quadro dos instrumentos financeiros nacionais, europeus e internacionais, de projetos de investigação orientados para a recuperação dos minerais de lítio das baterias usadas, numa lógica de promoção dos princípios da economia circular e da minimização das utilizações dos recursos primários.

MAPA 1

#### Enquadramento Geológico e Potencial Mineiro do Lítio

